



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº709/2003

**Cria Gratificação para os membros do
Controle Interno do Poder Executivo e dá
outras providências.**

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Gratificação, por desempenho das atribuições, no valor mensal de 50% (cinquenta por cento) do menor padrão do Município, aos membros do Controle Interno do Poder Executivo.

Art. 2º. Terá direito a gratificação, estabelecida no artigo anterior, o servidor, efetivo, que estiver cumprindo as atribuições de membro do Controle Interno do Poder Executivo.

Art. 3º. Os membros do Controle Interno do Poder Executivo, para fazer jus a gratificação, deverão desenvolver suas atribuições em conformidade com o estabelecido no Decreto Municipal nº076/2002, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de abril do corrente ano.

Saldanha Marinho – RS, 10 de abril de 2003.


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Glademir Aroldi
Prefeito Municipal